

Decreto nº 37.346, de 11 de abril de 1997.

Cria a Área de Proteção Ambiental – APA - Rota do Sol e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental -APA- Rota do Sol, situada nos municípios de São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Itati, Terra de Areia e Maquiné, com a superfície de 52.355 ha, com as delimitações geográficas constantes no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental - APA - Rota do Sol tem por objetivo proteger os recursos hídricos ali existentes, conservar as áreas ocupadas pelos campos com savana gramíneo-lenhosa, permitir a recuperação das áreas com floresta ombrófila mista e floresta ombrófila densa, propiciando a preservação e conservação da fauna silvestre, além de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional.

Art. 3º - Os limites geográficos da APA Rota do Sol, em torno de 52.355 ha, tomando-se como ponto de referência o cruzamento das Rodovias Estaduais RS-020 e RS-230, localizados a nordeste (NE) de Tainhas, são os seguintes:

- no sentido NE do ponto de referência, pela linha da faixa de domínio da rodovia RS-020 lado direito, sentido Tainhas-Cambará do Sul, percorre-se aproximadamente 3,8 km, até a altura da coordenada UTM 6.764.800 N e 570.800 E, de onde por aproximadamente 13,8 km, no sentido Leste alcança-se a divisa entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Seguindo pela divisa entre os dois Estados (curva de nível aproximada de 900 m), na direção sudoeste (SE), alcança-se as nascentes do arroio Josafaz, de onde, na direção sul, segue pelo divisor de águas das suas nascentes por 2,45 km, encontra um acesso de fazenda (coordenadas UTM 6.750.480 N e 593.850 E), pelo qual os limites da APA acompanham a estrada secundária existente, na direção geral sudoeste (SW) por aproximadamente 2,2 km, até o ponto de coordenadas UTM 6.749.750 593.850 E

Art. 4º - A Administração da APA Rota do Sol ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, a quem compete:

I - elaborar e implantar zoneamento ecológico econômico e o Plano de Manejo, num prazo de cinco anos, em estreita articulação com as prefeituras municipais dos municípios envolvidos e órgãos ambientais, indicando as atividades a serem incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser restringidas ou proibidas, em conformidade com a legislação pertinente;

II - utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção de zona de vida silvestre, uso racional do solo, e a aplicação de outras medidas referentes a salvaguarda dos recursos ambientais, sempre que consideradas necessárias;

- III - aplicar medidas legais para impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental;
- IV - divulgar as medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e as suas finalidades.

Art. 5º - Na APA Rota do Sol ficam estabelecidas, quanto ao uso dos recursos naturais, as seguintes proibições ou restrições:

- I - a implantação de atividades industriais poluidoras;
- II - a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- III - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- IV - o exercício de atividades que ameacem a sobrevivência de espécies nativas;
- V - o uso de agrotóxicos, em desacordo com as recomendações e normas técnico-oficiais.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, serão realizadas as atividades necessárias à construção, conservação e manutenção da Rodovia Rota do Sol, trecho Tainhas - Terra de Areia, desde que devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A abertura de vias de comunicação de canais, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplanagem, bem como a realização de grandes escavações e obras que causem alterações ambientais, dependerão de autorização do órgão ambiental competente, que adotará as medidas preventivas pertinentes, em consonância com as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano, não serão permitidas construção de edificações e execução de urbanização sem as devidas autorizações, alvarás, licenças federais, estaduais e municipais exigíveis.

Art. 8º - A Estação Ecológica Estadual Aratinga, criada pelo Decreto nº 37.345, de 11 de abril de 1997, fica contida na APA da Rota do Sol, como zona de vida silvestre, destinada prioritariamente à salvaguarda da biota nativa para garantia da reprodução, proteção "habitat" de espécies raras, endêmicas, em perigo e ameaçadas de extinção, aplicando-se-lhe a legislação pertinente para as unidades de conservação de proteção integral.

Art. 9º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento poderá gestionar junto dos organismos financeiros linha especial de crédito para atender as necessidades de investimento, no plano ambiental, tanto para elaboração de estudos como para financiamento de obras e equipamentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Secretaria dos Transportes ajustarão em instrumento específico a garantia da aplicação de uma parcela do pedágio da RS-486 e RST-486, trecho Tainhas-Terra de Areia, de forma que, tais recursos sejam aplicados na APA Rota do Sol.

Art. 10 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento através do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, expedirá as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de abril de 1997.

ANTONIO BRITO
Governador do Estado

DOE 14 de abril de 1997